

**PROJETO DE LEI Nº 34 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

***“ Torna obrigatório o uso do símbolo mundial do autismo nas placas de sinalização de atendimento prioritário no município ”.***

**Art. 1º** Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Carmópolis de Minas, nas placas de sinalização de atendimento prioritário, vagas de estacionamento, transportes, repartições públicas e outros.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos privados os locais abaixo descritos:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

§ 2º O símbolo que trata este artigo se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei estarão sujeitos a sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 12 de agosto de 2021.

***Ver. Claudinei Vicente da Silveira  
PV***

***Jaqueline Emília Luciano Silva (PV)  
Líder do Governo***

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

***“Torna obrigatório o uso do símbolo mundial do autismo nas placas sinalização de atendimento prioritário no município e dá outras providências.”***

Os vereadores que apresentam o presente Projeto de Lei, no cumprimento de suas funções, justificam a presente iniciativa para contemplar de forma efetiva as políticas públicas voltadas para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Carmópolis de Minas (MG).

O TEA é um distúrbio caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. O diagnóstico pode ser dado a partir dos dois ou três anos de idade e tem prevalência maior em pessoas do sexo masculino.

De acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, os indivíduos são considerados pessoas com deficiência, o que já daria o direito de ter acesso aos serviços com prioridade. Entretanto, nem todos os direitos reservados pela legislação nacional são cumpridos em sua totalidade e há relatos de familiares de pessoas com autismo, que sofrem com os olhares de reprovação da população em geral, por falta de conhecimento dos direitos dos autistas e seus familiares.

Por vezes, esses familiares destacam ainda que a falta de divulgação das políticas públicas voltadas para essas pessoas, bem como a falta de informação sobre o TEA, já que muitos não apresentam sinais visíveis do transtorno. Diante disso, as famílias acabam sofrendo com essas situações, que acabam impactando na vida cotidiana. O que seria uma atividade simples como ir ao banco, ao supermercado, estacionar o veículo, entre outros, se torna um momento adverso.

Por fim, cabe salientar que iniciativas como a da presente legislação, ora proposta, proporciona a ampliação da conscientização sobre o autismo e com a utilização do símbolo mundial consolida ao olhar das pessoas a imagem de que o autismo pode ter diversas consequências, mas conta com a sensibilidade das pessoas e com legislação específica acerca do tema, promovendo a inclusão e o acesso aos serviços de forma justa.

Desta forma, nos termos do Regimento Interno, solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmópolis de Minas, 12 de agosto de 2021.

***Ver. Claudinei Vicente da Silveira (PV)***

***Jaqueline Emília Luciano Silva (PV)***  
***Líder do Governo***